



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescento o §5º ao artigo 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4860, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 28.

§5º Nas hipóteses de infração ao disposto nos §§1º e 2º o responsável será obrigado a indenizar o transportador em quantia equivalente a duas vezes o valor do frete.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 10.209/2001 instituiu o vale-pedágio obrigatório, de responsabilidade do embarcador, no intuito de desonerar o transportador de cargas das despesas relacionadas com o pedágio exigido no trânsito pelas rodovias brasileiras. De responsabilidade do embarcador, o valor do Vale-Pedágio não integra o frete, nos termos do art. 2º da lei aludida.

A obrigação em questão, apesar de prevista em Lei, é constantemente desrespeitada, sendo objeto de inúmeras ações judiciais nas quais os transportadores pleiteiam o ressarcimento do gasto efetuado por eles.

Pelo exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

ASSIS DO COUTO
DEPUTADO FEDERAL – PDT/PR